### **CONTRATADA**

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 03.564.489/0001-12, mantenedora das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu - UNIGUAÇU, estabelecida à Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio D'Areia, CEP 84600-000, União da Vitória, Paraná, neste ato representada, pelo seu diretor financeiro MURILO ZANELLO MILLEO JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 877.672.529-49, em razão de delegação em Assembleia Geral Ordinária, Ata registrada junto a Junta Comercial do Paraná sob nº 20207682224 em 10/12/2020.

#### II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais ao(à) aluno(a) CONTRATANTE, na forma dos padrões de ensino propostos pela CONTRATADA, deixando à disposição daquele(a) toda a estrutura educacional hoje existente, na conformidade com a legislação atual, até a conclusão do curso respectivo, sendo que os cursos oferecidos pela CONTRATADA adotam o sistema de semestralidade, ficando, desde já, condicionado o presente contrato, à efetivação da matrícula do(a) aluno(a) e às renovações semestrais sucessivas de matrícula, nos termos adiante especificados.

# III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA. Constitui obrigação da CONTRATADA prestar os serviços avençados na cláusula primeira do presente contrato, sendo de sua exclusiva competência a definição: dos locais, datas e horários para a realização das aulas e das provas; dos professores integrantes do corpo docente; do calendário acadêmico; da orientação didático-pedagógica; da estipulação da matriz curricular do curso e da carga horária das disciplinas, assim como toda e qualquer atividade necessária ao fiel cumprimento do presente contrato, concordando desde logo o(a) CONTRATANTE com eventuais ajustes e modificações curriculares.

Parágrafo primeiro. Dentre as obrigações da CONTRATADA, não estão incluídos: o fornecimento de estacionamento e transporte escolar, a guarda e responsabilidade sobre quaisquer veículos, motocicletas e bicicletas deixados pelo(a) CONTRATANTE nos espaços físicos da CONTRATADA; o fornecimento de computador e acesso à internet; o fornecimento de materiais didáticos de uso individual do aluno, cuja aquisição é responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE; a realização de atividades extracurriculares (congressos, palestras, colóquios, etc).

## IV - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA. A efetivação da matrícula bem com a aquisição dos direitos decorrente do presente contrato por parte do(a) aluno(a) CONTRATANTE, é condicionada ao fornecimento de todos os documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA e ao pagamento integral da primeira parcela da semestralidade, na data e local estabelecidos pela CONTRATADA. O não pagamento na data e nas condições previstas, na forma autorizada pela legislação vigente, tornará inválida a matrícula e o preenchimento de qualquer formulário relacionado.

- **§1º**. O requerimento de matrícula, suas instruções de preenchimento, bem como suas condições de validade e eficácia, estabelecidas pela CONTRATADA em consonância com a legislação vigente aplicáveis a espécie e com seu Regimento Interno, fazem parte integrante do presente contrato.
- §2°. É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE a veracidade das informações e dos documentos fornecidos por ocasião da matrícula. A falsidade ideológica e/ou documental importará na nulidade da matrícula, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a espécie.
- §2°. A matrícula deverá ser renovada semestralmente, mediante o integral pagamento da ficha de compensação bancária referente à primeira parcela e às demais parcelas porventura já vencidas da semestralidade respectiva, pelo(a) aluno(a) CONTRATANTE que tiver direito a sua renovação.
- §3°. A efetivação da matrícula para o CONTRATANTE ingressante (calouro) só se dará com o pagamento integral da primeira parcela. A renovação da matrícula por CONTRATANTE não ingressante (veterano), igualmente só se dará com o pagamento integral da primeira parcela.
- §4º. Em caso de não recebimento da ficha de compensação bancária destinada ao pagamento da mensalidade, até dia anterior ao vencimento, o CONTRATANTE deverá procurar o financeiro da CONTRATADA.
- §5º. A não confirmação do pagamento da matrícula pela instituição bancária, ensejará a automática nulidade dos atos praticados para a matrícula, resultando assim no seu cancelamento.
- §6º. A não confirmação do pagamento da rematrícula ou de débito de semestre(s) anterior(es) pela instituição bancária, ensejará a automática rescisão do presente Contrato, na forma do disposto na Cláusula Sétima.

### V - PRECO

- CLÁUSULA QUARTA. Como contraprestação pelos serviços educacionais, o(a) CONTRATANTE pagará uma semestralidade no valor de R\$ 7591,14, dividida em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento no dia 07 (sete) de cada mês, devendo as semestralidades seguintes observar as disposições contidas no §2º da Cláusula Oitava e no §2º da Cláusula Terceira.
- §1°. O valor da semestralidade previsto no *caput* será reajustado pela CONTRATADA anualmente, ou em periodicidade inferior que, porventura, venha a ser permitido por lei e divulgado na forma da lei.
- §2º. Em caso de pagamento da semestralidade em parcela única, a CONTRATADA poderá, por mera liberalidade, conceder percentual de desconto.
- §3º. Eventual abatimento, desconto, redução no valor da semestralidade ou perdão de multas, juros e correção monetária, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicando em novação, podendo ser suprimido a qualquer tempo, independe de qualquer aviso ou notificação, extrajudicial ou judicial.
- §4°. O não pagamento das parcelas em seu vencimento implicará o pagamento do valor da(s) mensalidade(s) devida(s) previsto no *caput*, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos ainda de correção monetária com base no INPC-IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.
- §5°. O(A) CONTRATANTE arcará com todas as despesas administrativas extrajudiciais e judicias decorrentes de seu inadimplemento, além de honorários de advogado no percentual de 20% sobre o valor do montante devido atualizado.
- §6º. O atraso superior a 30 dias no pagamento da mensalidade, autoriza a CONTRATADA com o a qual concorda plenamente o(a) CONTRATANTE, a inscrever o débito junto aos Cadastros de Proteção de Crédito.

- §7°. Independente do disposto nos parágrafos anteriores, o não pagamento de(as) parcela(s) faculta a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços ora contratados, conforme previsão do artigo 476 da lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), ressalvada o previsto no artigo 6° da lei 9.870/1999.
- §8°. O inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE importará no impedimento da renovação da matrícula para a semestralidade seguinte, conforme autoriza o artigo 5° da lei 9.870/99, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido com os acréscimos previstos no §4°, facultada a CONTRATADA a emissão da competente duplicata de prestação de serviços, nos termos do artigo 20 da Lei nº 5.474/68, inclusive para fins de protesto.
- **§9º**. Independente da importância decorrente da semestralidade, a CONTRATADA poderá cobrar taxas de expediente em virtude de requerimentos de caráter individual formulado pelo CONTRATANTE como:
  - a. Expedição de diploma em papel especial;
  - b. Declaração de matrícula;
  - c. Requerimento de segunda chamada de provas;
  - d. Requerimento de justificativa de faltas;
  - e. Taxa de inscrição em atividades extracurriculares;
  - f. Outras quaisquer de interesse individual do contratante.
- **§10°**. O CONTRATANTE é responsável pela reparação de todo dano que venha a causar ao patrimônio da CONTRATADA (como mobiliário, equipamentos, computadores, livros, bem como todo e qualquer outro entendido com patrimônio), por culpa ou dolo.
- §11º. O valor da semestralidade poderá sofrer dedução na hipótese de deferimento de pedido de equivalência e/ou dispensa de disciplina que haja sido cursada em outra instituição de ensino superior, assim como acréscimo igualmente calculado na hipótese de matrícula em disciplinas adicionais em outros cursos da CONTRATADA, bem como nas disciplinas decorrentes de processos de adaptação ou dependência.
- §12°. Na ocorrência das hipóteses mencionadas no parágrafo décimo primeiro acima, o valor a ser acrescido ou abatido, será contemplado e dividido, em havendo possibilidade, em partes iguais, na(s) parcelas(s) vincenda(s) que venha(m) a ser gerada(s) na semestralidade.
- §13º. Os valores devidos da semestralidade pelo CONTRATANTE, quer se encontrem vencidos, quer sejam vincendos, poderão ser objeto de cessão de crédito, ficando, desde logo, ciente o(a) CONTRATANTE da possiblidade de a CONTRATADA ceder tais créditos a terceiros, como instituições financeiras, empresas especializadas em cobrança além de outras a critério de escolha da CONTRATADA.
- **§14º**. Não haverá redução nos valores das semestralidades por conta de abreviação da duração de cursos para alunos que tenham extraordinário aproveitamento escolar de que trata a legislação educacional vigente.

### VI - FINANCIAMENTO PÚBLICO

- CLÁUSULA QUINTA. O(A) CONTRATANTE que seja mutuário de algum Programa de Financiamento Público Oficial, como o FIES ou outro que venha a substituí-lo, deverá no prazo estabelecido pelo órgão público responsável, aditar seus contratos, sob pena de perder seu financiamento e ter que pagar a integralidade dos encargos educacionais diretamente à CONTRATADA.
- §1°. O(A) CONTRATANTE também deverá pagar a integralidade dos encargos educacionais diretamente à CONTRATADA, na hipótese de não ser ofertado, em determinado(s) semestre(s), o financiamento educativo ou na hipótese de o órgão público responsável pelo pagamento não realizar os repasses à CONTRATADA.

§2º. O não aditamento do contrato de mútuo decorrente de Programa de Financiamento Público Oficial pelo(a) CONTRATANTE é de sua única e exclusiva responsabilidade, não tem a CONTRATADA quaisquer responsabilidades sobre tal fato.

# VII - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CLÁUSULA SEXTA. A CONTRATADA poderá encaminhar ao(à) CONTRATANTE mensagens eletrônicas, com informações acadêmicas e financeiras, para e-mails e telefones celulares do(a) CONTRATANTE.

## VIII - VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente vigorará, mediante renovação(ões) semestral(is) de matrícula(s) nos termos das demais cláusulas deste contrato, até a conclusão do curso respectivo, podendo, todavia, ser rescindido mediante pagamento das mensalidades devidas até o mês (inclusive) em que o evento ocorrer, nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo CONTRATANTE no caso de desistência, por meio de requerimento de transferência, cancelamento ou trancamento de matrícula, devidamente formalizado e protocolado;
- II. Pela CONTRATADA, nos casos previstos no Regimento da Instituição;
- III. Por qualquer das partes, por ofensa a cláusulas contratuais;
- IV. Automaticamente no caso de não renovação semestral da matrícula pelo(a) CONTRATANTE.
- §1º. Nos casos de rescisão prevista no inciso I do "caput" a CONTRATADA poderá cobrar ainda o valor vigente de uma mensalidade, a título de cláusula penal por rescisão contratual.
- **§2º.** Em nenhum caso de rescisão contratual, haverá devolução de valores e, mesmo que o(a) CONTRATANTE aluno(a) não frequente as aulas a partir de firmado o presente, constitui sua obrigação, com a qual desde já não opõe qualquer objeção, o pagamento de todas as parcelas mensais até a efetiva rescisão do contrato, na forma do inciso I, visto que, toda a estrutura escolar esteve a sua disposição até término do contrato, por vencimento de prazo ou rescisão, tendo a CONTRATADA cumprido com todas as suas obrigações aqui assumidas.
- **§3°.** Em excepcional, quando do ingresso na instituição CONTRATADA, poderá ser deferido ao(à) CONTRATANTE ingressante (calouro) a devolução de até o máximo de 80% (oitenta por cento) do valor já pago da primeira mensalidade (matrícula), desde que o pedido de cancelamento da matrícula e rescisão contratual, seja feito até o primeiro dia útil anterior ao primeiro dia do início do semestre letivo.

## IX - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA. O(a) contratante autoriza expressamente o uso de sua imagem e/ou voz para fins de divulgação da instituição de ensino contratada e de suas atividades pelos meios de comunicação disponíveis, bem como permite a publicação de textos, desenhos e de trabalhos acadêmicos produzidos pelo(a) contratante em revistas, periódicos, páginas eletrônicas da contratada ou a ela vinculadas, materiais didáticos, eventos acadêmicos e campanhas institucionais promovidas pela contratada, renunciando, desde já, a todo e qualquer direito pecuniário em relação às imagens, voz e trabalhos expostos, bem como reconhecem o atendimento por esta cláusula das determinações contidas na lei federal nº 13.709/2018.

§1º. O uso da imagem/voz respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

- §2º. A contratada declara expressamente que cumpre a lei federal nº 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) em relação ao tratamento dos dados pessoais que recebe, bem como esclarece que o referido diploma legal não se aplica integralmente a tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivamente acadêmicos, conforme artigo 4º, inciso ii, alínea b.
- §3°. Com a finalidade única e exclusiva de prestar os serviços educacionais ora contratados e nos termos do artigo 7°, incisos v e vi da lei federal nº 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados), serão coletados, mediante a expressa autorização concedida neste ato pelo(a) contratante, os dados pessoais do(a) contratante(a), que permanecerão armazenados durante o período que perdurar o contrato e pelo período compatível ao exercício das finalidades expressamente previstas em lei.
- **§4º**. As partes reconhecem expressamente que o tratamento dos dados pessoais será realizado unicamente para a prática de atos, medidas e demais providências imprescindíveis para a idônea e satisfatória execução do presente contrato, especialmente no que se refere ao seu compartilhamento com terceiros em virtude da necessidade de gestão dos sistemas da administração acadêmica, tais como, por exemplo, sistema de segurança, financeiro e educacional (incluindo-se, aqui, portais educacionais de acesso a informações e conhecimentos acadêmicos, bibliotecas, realização de atividades escolares, avaliações acadêmicas, dentre outros) e demais sistemas relacionados à prestação dos serviços ora contratados.

## X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. Ao firmar o presente, as partes aqui contratantes declaram ter prévio conhecimento de todas as disposições aqui estabelecidas, bem como de aceitar e respeitas todas as determinações do REGIMENTO INTERNO e demais atos normativos da CONTRATADA e das obrigações constantes da legislação educacional.

- §1º. Para os períodos/semestres subsequentes, até a conclusão do curso, as renovações de matrícula, para o(a) CONTRATANTE, desde que adimplente com todas as suas obrigações financeiras das semestralidades anteriores, serão efetivamente consideradas aceitas, a partir do pagamento integral da primeira mensalidade, ou das mensalidades porventura já vencidas do respetivo semestre e, observando-se, para tanto, as datas limites fixados no calendário acadêmico.
- **§2º.** A renovação da matrícula na forma do parágrafo segundo, obrigará o(a) CONTRATANTE à observância das normas estabelecidas neste instrumento contratual, que prevalecerá até a conclusão do respectivo curso, com as alterações posteriores (financeiras e acadêmicas) que eventualmente venham a ocorrer, na forma permitida pelo presente contrato e pelas normas legais aplicáveis a espécie.
- §3º. Conforme disposto na Portaria MEC 2117/2019, a Instituição de Ensino se resguarda o direito de ofertar disciplinas mediadas por tecnologia, de forma síncrona ou assíncrona, até o limite de 40% da carga horária total do curso. A introdução de carga horária a distância, se for o caso, se dará nos termos dispostos na observância das Diretrizes Curriculares Nacionais DCN dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação CNE.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Se o(a) CONTRATANTE for menor púbere, o assistente legal, que também assina o presente, declara que tomou conhecimento do requerimento de matrícula efetuado pelo(a) assistido(a), bem como que presenciou a assinatura deste contrato, assumindo a sua condição de responsável financeiro, responsabilizando-se solidariamente pelo pagamento dos valores da semestralidade aqui contratados, enquanto existir a condição de menoridade, estando sujeito, inclusive, às previsões contidas na cláusula quarta deste instrumento.

§Únicoº. O assistente legal signatário do Contrato, declara sob as penas da legislação civil e penal aplicáveis, ser possuidor desta condição, em decorrência do poder familiar, guarda ou tutela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(A) CONTRATANTE e ou seu Responsável/Assistente legal, autorizam expressamente neste instrumento a utilização da imagem do CONTRATANTE para fins de divulgação da instituição de ensino CONTRATADA, que poderá ser realizada por imagem oriundas de filmagens, fotografias, ou qualquer outro meio de mídia.

### XI - FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas quanto aos termos do presente instrumento, as partes, já qualificadas, CONTRATANTE por si e por seu assistente legal, datam e assinam o presente na presença das testemunhas adiante consignadas, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento. O presente contrato encontra-se registrado no Ofício de Registros Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de União da Vitória sob o nº 044982, Livro B-347, FLS. 154/156.